

NOTA TÉCNICA: A repartição de royalties pela antiga e nova legislação

A Confederação Nacional de Municípios elaborou esta **Nota Técnica** com o objetivo de explicitar os impactos redistributivos da Lei 12.734/2012, que mudou as regras de repartição federativa dos royalties de petróleo e teve seus efeitos suspensos inicialmente por veto presidencial e, posteriormente, em março de 2013, por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A fim de estimar este impacto, foi feito um estudo comparativo entre o que os entes federados receberam pela legislação atualmente em vigor (ou seja, pela redação da Lei 9.478/1997 sem as mudanças introduzidas pela Lei 12.734/2012) e o quanto deveriam ter recebido caso as novas regras não tivessem sido suspensas (lembrando que a decisão definitiva de mérito sobre a mudança legal ainda não foi tomada pelos ministros do STF).

Antes de apresentar os resultados do estudo, convém descrever resumidamente as mudanças da Lei 12.734/2012. Quatro pontos merecem ser destacados preliminarmente:

1) A lei reduz gradualmente, entre 2013 e 2019, os percentuais destinados aos chamados estados e municípios confrontantes com poços de petróleo, bem como aos municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, ao mesmo tempo em que amplia os percentuais do chamado Fundo Especial de Petróleo, distribuído a todos os estados e municípios por meio dos fundos de participação (FPE e FPM).

2) A lei não altera os percentuais de repartição dos royalties oriundos da produção de petróleo em terra, apenas de mar, mas altera a repartição da participação especial de terra e mar. Ou seja, municípios recebedores de participação especial por extração de petróleo em terra também poderão ter perda de receita em função desse fato.

3) A lei unifica as regras de repartição dos chamados royalties básicos e excedentes, que hoje são diferentes. Isso ocorre porque, no passado, a alíquota dos royalties era de apenas 5% e quando foi elevada para até 10%, este excedente foi distribuído de modo diferente ao original. Ao unificar o critério, a nova lei adotou algumas regras que valem para os royalties básicos e outras que valem para os royalties excedentes. Por exemplo, a distribuição de royalties para os chamados municípios confrontantes com poços de petróleo compreende também os municípios da chamada área geoeconômica, que compreende municípios limítrofes (fronteiriços) com os confrontantes. Já os royalties destinados aos municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo se estende também àqueles que sejam afetados por essas operações.

4) Por fim, além de alterar os percentuais de repartição, a lei também estabelece um teto para o valor total de royalties e participação especial que cada município pode receber (baseado na receita obtida em 2011 e no dobro do valor per capita do FPM nacional) e determina

que, para receber o Fundo Especial do Petróleo, o município não receba nenhum valor como confrontante ou afetado. Ou seja, na prática essas duas regras reduzem ainda mais o valor a ser recebido pelos municípios confrontantes e afetados e redistribuem esse valor excedente (descontado dos confrontantes/afetados) entre todos os demais municípios por meio do FPM. No caso dos estados, o recebimento de royalties de mar ou participação especial também exclui o recebimento de Fundo Especial, diferentemente do que ocorre hoje.¹

Inicialmente, pode-se ter uma ideia dos impactos das mudanças comparando a tabela 1, das regras atuais, com a tabela 2, da regra de transição que deveria estar vigorando entre 2013 e 2019 para os royalties oriundos da produção em mar e para a participação especial.²

Tabela 1 - Regras atuais de repartição:

Divisão	Royalties Terra - 10%		Royalties Mar - 10%		PE
	5%	>5%	5%	>5%	
Estados - prod/conf	70%	52,5%	30%	22,5%	40%
Municípios - prod/conf	20%	15%	30%	22,5%	10%
Municípios - afetados	10%	7,5%	10%	7,5%	-
Fundo Especial - E	-	-	2%	1,5%	-
Fundo Especial - M	-	-	8%	6%	-
União	-	25%	20%	40%	50%

Tabela 2 - Regra de transição da nova lei de repartição:

Royalties Mar	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Estados - prod/conf	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Municípios - prod/conf	15%	13%	11%	9%	7%	5%	4%
Municípios - afetados	3%	3%	3%	3%	2%	2%	2%
Fundo Especial - E	21%	22%	23%	24%	25,5%	26,5%	27%
Fundo Especial - M	21%	22%	23%	24%	25,5%	26,5%	27%
União	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Part. Especial (PE)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Estados - prod/conf	32%	29%	26%	24%	22%	20%	20%
Municípios - prod/conf	5%	5%	5%	5%	5%	5%	4%
Municípios - afetados	-	-	-	-	-	-	-
Fundo Especial - E	10%	11%	12%	12,5%	13,5%	14,5%	15%
Fundo Especial - M	10%	11%	12%	12,5%	13,5%	14,5%	15%
União	43%	44%	45%	46%	46%	46%	46%

Como é possível observar, o percentual de royalties de mar reservado aos municípios confrontantes cai de uma média de 26,25% (30% dos royalties básicos e 22,5% do excedente nas regras atuais, tabela 1) para 15% em 2013 e continua caindo progressivamente até 4% em 2019 pelas novas regras (tabela 2). Já o percentual dos municípios afetados pelas operações de

¹ O recebimento de royalties de terra não exclui o recebimento do Fundo Especial de Petróleo. Essa exclusão só se aplica aos entes que recebem royalties de mar ou participação especial. Se o município (estado) recebe participação especial de terra, automaticamente estará excluído do rateio via FPM (FPE), a menos que renuncie ao valor que teria direito de receber como participação especial.

² As tabelas refletem apenas as regras aplicáveis aos contratos de concessão, uma vez que as regras de distribuição do regime de partilha são diferentes e não serão analisadas neste estudo pela sua limitadíssima magnitude atual.

embarque e desembarque cai de 8,75% em média (10% e 7,5%) para 3% em 2013 e 2% a partir de 2017. O mesmo ocorre com a participação especial de petróleo dos confrontantes, que cai de 10% para 4% ao final da transição.

Enquanto isso, o valor destinado aos municípios via FPM (pelo chamado Fundo Especial de Petróleo) aumenta de 7,5% em média sobre os royalties de mar para 27%, além de também canalizar 15% da participação especial de petróleo. Enquanto o FEP é hoje dividido na proporção de 80%-20% entre municípios e estados, pelas novas regras passa a ser dividido meio a meio, ou seja, 50% para municípios (via FPM) e 50% para estados (via FPE), incluindo o Distrito Federal, que hoje está excluído do rateio. Em resumo, a lei 12.734/2012 produz uma profunda redistribuição dos recursos, desconcentrando a receita acumulada por poucos municípios e repartindo-a entre todos por meio do FPM.

A fim de estimar exatamente qual seria a magnitude desta redistribuição, vamos comparar a situação atual com o cenário alternativo de aplicação das regras de transição da lei 12.734/2012. Mais especificamente, vamos comparar as duas regras para o período entre abril de 2013 e junho de 2018 (pelo critério de competência).³

Para efetuar essa comparação, inicialmente confrontamos os totais atribuídos a União, estados e municípios com aqueles que seriam atribuídos com os percentuais da regra de transição. Para calcular os valores hipotéticos, que seriam obtidos com a regra de transição, aplicamos os percentuais de repartição de cada ano sobre o valor de royalties e participação especial arrecadados sobre a produção em mar. Para efetuar esse cálculo, foi necessário estimar previamente o valor de royalties de terra e subtrai-lo do valor total de royalties informado pela ANP, que não distingue a origem da produção.⁴

A tabela 3 abaixo apresenta o resultado dessa comparação, com o valor total de royalties e participação especial (mar e terra) segundo a situação atual e segundo o cenário hipotético de redistribuição proporcionada pela regra de transição da Lei 12.734/2012.

Como fica evidente, a nova sistemática suspensa liminarmente pelo STF teria proporcionado uma redução substancial de recursos destinados aos estados e municípios confrontantes (ou afetados) e ampliado imensamente o valor distribuído de forma pulverizada por meio do FPE e do FPM, que teriam pulado de R\$ 6,76 bilhões para R\$ 55,3 bilhões.

³ Escolheu-se abril de 2013 como início da apuração porque seria o mês em que a nova lei deveria ter começado a produzir efeitos se não fosse a liminar concedida pelo STF. Considerou-se, portanto, que as novas regras deveriam ser aplicadas ao petróleo produzido a partir de abril de 2013, cujos royalties são pagos à União pelas concessionárias um mês depois (maio de 2013) e repartidos com estados e municípios dois meses depois (junho de 2013). Ou seja, na prática considerou-se os royalties e participações especiais transferidos entre junho de 2013 e agosto de 2018 (que equivalem à produção entre abril de 2013 e junho de 2018).

⁴ Os royalties de terra foram estimados por dois caminhos alternativos: a partir de um sistema de equações e a partir da planilha de distribuição de royalties para municípios por motivo de enquadramento. Os dois métodos geraram valores discrepantes, mas a magnitude da discrepância é pouco relevante para os propósitos deste estudo.

Contudo, esse cálculo não leva em consideração o efeito adicional do teto criado pela Lei 12.734/2012 e do critério segundo o qual os recebedores de royalties de mar e participação especial como estados ou municípios confrontantes devem ser excluídos do fundo especial.

Tabela 3 - Repartição da receita de royalties e participação especial (em R\$ milhões):

Tipo/esfera	Situação atual						Cenário de redistribuição com regra de transição							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013-18	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013-18
Royalties básico	115.453	119.080	116.735	116.309	118.009	115.439	116.2.026	115.453	119.080	116.735	116.309	118.009	115.439	116.2.026
União	111.164	111.654	111.238	111.168	111.514	111.035	111.772	111.164	111.651	111.238	111.167	111.503	111.028	111.7.751
Estados	112.191	113.058	112.239	112.083	112.615	111.762	112.3.948	112.608	112.228	112.620	112.498	112.848	112.238	112.0.040
Municípios	112.517	112.541	112.640	112.474	113.123	112.125	112.6.419	112.238	112.568	112.030	112.442	112.824	112.550	112.5.952
FEP-E	111.116	111.165	111.124	111.117	111.151	111.103	111.777	111.222	111.816	111.423	111.401	111.917	111.362	111.9.141
FEP-M	111.166	111.162	111.195	111.167	111.106	111.114	111.109	111.222	111.816	111.423	111.401	111.917	111.362	111.9.141
Royalties excedente	112.294	113.864	113.561	113.166	113.909	113.379	113.1.173	113.294	113.864	113.561	113.166	113.909	113.379	113.1.173
União	112.433	113.443	113.557	113.408	113.102	113.115	113.6.058	113.287	113.809	113.336	113.254	113.603	113.089	113.3.78
Estados	112.586	112.217	112.621	112.514	112.910	112.290	112.0.139	112.443	112.010	112.467	112.367	112.722	112.161	112.9.170
Municípios	112.845	112.592	112.926	112.812	112.336	112.589	112.2.100	112.158	112.466	112.959	112.883	112.970	112.17	112.5.553
FEP-E	111.186	111.22	111.191	111.186	111.12	111.177	111.75	111.203	111.789	111.399	111.381	111.907	111.356	111.9.035
FEP-M	111.144	111.189	111.166	111.146	111.149	111.107	111.301	111.203	111.789	111.399	111.381	111.907	111.356	111.9.035
Participação Especial	111.986	111.574	111.243	111.306	111.685	111.471	111.6.811	111.986	111.574	111.243	111.306	111.685	111.471	111.6.811
União	112.993	112.837	112.640	112.547	112.443	112.358	112.8.817	112.154	112.897	112.159	112.821	112.767	112.770	112.4.567
Estados	112.794	112.270	112.712	112.034	112.754	112.887	112.0.451	112.835	112.545	112.403	112.993	112.715	112.943	112.9.436
Municípios	112.199	112.567	112.91	112.26	112.689	112.472	112.7.543	112.599	112.84	112.62	112.15	112.44	112.36	112.8.841
FEP-E	111.199	111.724	111.109	111.038	112.280	112.134	111.9.484	111.199	111.724	111.109	111.038	112.280	112.134	111.9.484
FEP-M	111.199	111.724	111.109	111.038	112.280	112.134	111.9.484	111.199	111.724	111.109	111.038	112.280	112.134	111.9.484
Total (Royalties+PE)	114.733	113.618	112.540	112.078	112.804	112.534	112.60.009	114.733	113.618	112.540	112.078	112.804	112.534	112.60.009
União	112.590	112.934	112.434	112.122	113.059	112.508	112.2.647	112.604	113.057	112.733	112.242	113.0874	112.886	112.50.697
Estados	112.571	111.545	112.573	112.631	111.279	112.939	112.4.538	112.886	112.784	112.491	112.858	112.284	112.342	112.8.646
Municípios	112.561	112.701	112.457	112.011	112.147	112.185	112.6.062	112.995	112.818	112.452	112.041	112.438	112.603	112.5.346
FEP-E	112.02	112.288	112.15	112.03	112.64	112.180	112.1.352	112.623	112.330	112.932	112.820	112.103	112.852	112.7.660
FEP-M	112.09	112.151	112.161	112.13	112.055	112.21	112.410	112.623	112.330	112.932	112.820	112.103	112.852	112.7.660

Para estimar o impacto dessas outras medidas da Lei 12.734/2012, bem como conhecer o valor individual recebido por cada estado ou município com a aplicação das novas regras, foram feitos cálculos adicionais a partir das informações mais desagregadas disponibilizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Basicamente, o que se fez foi multiplicar o valor recebido por cada ente governamental, entre 2013 e 2018, em cada um dos tipos de enquadramento dos royalties, por um fator multiplicativo dado pelo quociente entre o percentual das novas regras e o percentual das regras atualmente em vigor.

Por exemplo, se atualmente os municípios confrontantes (e respectiva área geoeconômica) têm direito a 30% dos royalties básicos e o município *i* recebeu *Xi* por este enquadramento, o valor que ele receberia por este mesmo enquadramento caso estivessem vigorando as novas regras seria: $Xi \cdot (R\% / 30\%)$, sendo *R%* o percentual destinado aos confrontantes pelas novas regras, ou seja, 15% em 2013, 13% em 2014, 11% em 2015, 9% em 2016, 7% em 2017 e 5% em 2018.

A tabela 4 apresenta os valores agregados recebidos pelos municípios, entre 2013 e 2018, discriminados por motivo de enquadramento, bem como os valores que deveriam ter sido recebidos caso estivessem em vigor as regras de transição da Lei 12.734/2012.⁵ Já a tabela 5,

⁵ Ao compararmos o subtotal referente aos municípios confrontantes e afetados, da tabela 4, com os valores da tabela 3, notaremos pequenas diferenças, que podem ser explicadas pelo impacto das decisões judiciais e dos ajustes promovidos pela ANP. Para efetuar os

na próxima página, apresenta os valores totais posteriores à aplicação das regras adicionais enumeradas no item 4) das observações iniciais desta nota técnica, ou seja, o teto de royalties e a restrição de que o recebimento de royalties de mar e participação especial como confrontante ou afetado exclui o recebimento do fundo especial de petróleo e vice-versa.

Ao todo, R\$ 912 milhões de royalties e participação especial recebidos por cerca de 30 municípios confrontantes estourariam o teto entre 2013 e 2018, caso a Lei 12.734/2012 estivesse vigorando, e acabariam sendo redistribuídos por meio do fundo especial. Da mesma forma, outros R\$ 543 milhões de royalties atribuídos aos confrontantes engrossariam o fundo especial porque seus beneficiários decidiram manter o recebimento do FEP em vez dos royalties como confrontantes e afetados (isso porque, nesses casos, seu valor de FEP ultrapassaria o valor dos royalties a ser recebido como confrontante ou afetado).

Tabela 4.3 Distribuição de royalties, participação especial e FEP entre municípios (em R\$ milhões):

Situação Atual															
Ano	Mar				Terra				Decisões Judiciais		Ajustes	PE	Sub-total	FEP	Total
	Até 5%		> 5%		Até 5%		> 5%		Mar	Terra					
	Confrontantes e afetados	Instalação	Confrontantes	Afetados	Produtor	Instalação	Produtor	Afetados							
2013	7.746	41	1.289	57	27	60	35	2	16	3	(19)	1.199	5.547	809	6.356
2014	2.479	83	1.816	21	65	77	109	5	10	5	(45)	1.567	7.642	1.151	8.793
2015	1.854	77	1.360	11	109	60	72	6	87	5	(32)	891	5.420	861	6.280
2016	1.748	61	1.284	31	64	77	62	1	84	1	(15)	726	5.006	813	5.819
2017	2.269	56	1.676	61	68	9	65	2	7	2	(58)	1.689	7.138	1.055	8.193
2018	1.552	17	1.146	85	60	30	39	20	7	7	(44)	1.472	5.177	721	6.898

Cenário de redistribuição com regra de transição

Ano	Mar				Terra				Decisões Judiciais		Ajustes	PE	Sub-total	FEP	Total
	Até 5%		> 5%		Até 5%		> 5%		Mar	Terra					
	Confrontantes e área geoeconômica	Instalação	Confrontantes	Afetados	Produtor	Instalação	Produtor	Afetados							
2013	1.733	145	1.598	143	127	160	135	12	11	3	(7)	1.599	23.001	3.624	16.625
2014	1.074	13	1.049	08	165	177	109	5	9	5	(10)	784	23.830	5.337	19.167
2015	1.580	68	1.665	64	109	160	172	6	89	5	(13)	446	22.470	3.934	16.404
2016	1.524	76	1.514	72	164	177	162	1	89	1	(11)	663	22.063	3.823	15.886
2017	1.529	52	1.522	50	168	199	165	2	7	2	(22)	844	22.419	6.118	18.537
2018	1.259	04	1.255	03	160	130	139	20	7	7	(18)	736	21.587	4.863	16.450

Tabela 5.3 Impacto redistributivo adicional do teto e das medidas de exclusão da Lei 12.734/2012 (em R\$ milhões):

Ano	Confrontantes e afetados antes do teto	FEP (FPM) antes do teto	Total antes do teto	Aplicação do teto e restrições			Confrontantes e afetados depois do teto	FEP pós-teto	Total depois do teto
				Extra-teto	Extra-FEP	Royalties+PE < FEP			
2013	3.001	1.624	4.625	21	208	76	2.905	1.720	4.625
2014	3.830	1.337	5.167	14	293	23	3.593	1.574	5.167
2015	2.470	1.934	4.404	62	231	73	2.335	1.069	3.404
2016	2.063	1.823	3.886	59	218	68	1.936	1.950	3.886
2017	2.419	1.118	3.537	18	264	109	1.992	1.545	3.537
2018	1.587	1.863	3.450	37	155	95	1.155	1.295	2.450

Por fim, as simulações indicam ainda que haveria cerca de 250 municípios confrontantes que deixariam de receber R\$ 1,36 bilhões de FEP por preferirem permanecer recebendo royalties

cálculos da redistribuição, assumimos que não haveria alteração do teor das decisões judiciais, referentes à controvérsia sobre os valores reservados aos municípios com instalações ou afetados por embarque e desembarque de petróleo. Desse modo, o valor das sentenças judiciais foi reduzido na mesma proporção dos valores principais pagos aos afetados.

e participação especial na condição de confrontantes e afetados. Esse valor, conjuntamente com os outros R\$ 1,45 bilhões mencionados anteriormente, seria redistribuído entre os demais municípios por meio do fundo especial. Na prática, segundo nossas estimativas, o mecanismo do teto e das exclusões produziriam um aumento adicional de 16% no valor a ser recebido por meio do fundo especial.

A tabela 6 mostra quantos municípios ganhariam e quantos perderiam com a redistribuição promovida pela Lei 12.734/2012, nos dois cenários que estimamos, ou seja, sem e com aplicação do teto e das exclusões relativas à opção por receber o fundo especial ou os royalties como confrontante e afetado. O ganho agregado é superior à perda agregada porque o valor destinado aos municípios cresceu com as novas regras, mas o montante da redistribuição (ou seja, o dinheiro que sai de uma mão e vai para outra) é de R\$ 18,3 bilhões no primeiro cenário e R\$ 20,6 bilhões no segundo cenário.

Tabela 6 - Ganhos e perdas com nova regra de distribuição, antes e depois da aplicação do teto e exclusões:

UF	Cenário 1 (sem teto e exclusões)				Cenário 2 (pós-teto e exclusões)			
	Nº Ganhadores	Ganho R\$ mil	Nº Perdedores	Perda R\$ mil	Nº Ganhadores	Ganho R\$ mil	Nº Perdedores	Perda R\$ mil
AC	22	119	0		22	134	0	
AL	93	255	9	(224)	92	516	10	(230)
AM	58	304	4	(48)	59	346	3	(61)
AP	16	89	0		16	100	0	
BA	395	1.870	22	(426)	394	2.087	23	(483)
CE	176	989	8	(74)	176	1.117	8	(82)
DF	0		0		0		0	
ES	30	50	48	(2.452)	2	10	76	(2.814)
GO	246	819	0		246	927	0	
MA	212	915	5	(41)	212	1.037	5	(53)
MG	850	2.875	3	(29)	850	3.258	3	(29)
MS	79	331	0		79	375	0	
MT	141	408	0		141	462	0	
PA	144	790	0		144	894	0	
PB	216	687	7	(96)	216	778	7	(98)
PE	176	990	8	(102)	175	1.119	9	(125)
PI	224	594	0		224	673	0	
PR	399	1.504	0		399	1.705	0	
RJ	5	19	87	(11.391)	5	22	87	(12.641)
RN	146	451	21	(519)	145	501	22	(550)
RO	52	195	0		52	221	0	
RR	15	109	0		15	124	0	
RS	492	1.458	5	(194)	492	1.648	5	(231)
SC	290	837	5	(97)	289	949	6	(127)
SE	58	186	17	(429)	59	198	16	(459)
SP	625	2.625	20	(2.138)	603	2.800	42	(2.643)
TO	139	318	0		139	361	0	
Total	5299	9.988	269	(18.259)	5246	22.353	322	(20.624)

O universo dos perdedores soma cerca de 322 municípios (6% do total) e inclui municípios produtores de petróleo em terra porque, embora não atingidos pela redução do percentual de

royalties, alguns desses municípios foram prejudicados pela redução da sua cota na participação especial de petróleo e pela aplicação do teto.

É importante salientar que não consideramos as possíveis perdas que os municípios localizados nos estados confrontantes teriam também com a redução de repasses dos royalties básicos pelo critério da cota-parte do ICMS (25% dos royalties básicos, de mar e terra, devem ser redistribuídos pelos estados aos seus municípios). A decisão de não considerar essa questão se justifica pelo fato de não estar claro se tal dispositivo legal, previsto na Lei 7.990/1989, foi ou não revogado implicitamente pela Lei 12.734/2012. Seja pela revogação, seja pela redução dos royalties destinados aos estados confrontantes, contudo, os municípios desses estados receberiam menos recursos por esse intermédio, restando saber se esse valor a menor estaria ou não sendo compensado pelo maior valor recebido do fundo especial.

Abaixo, na tabela 7, apresentamos o impacto das mudanças da Lei 12.734 sobre a receita dos 30 municípios com maior receita de royalties e participação especial entre 2013 e 2018. A perda média entre eles é de 64%, enquanto entre os demais municípios o ganho chega a até 500%, comprovando que se trata de uma mudança profundamente redistributiva.

Por fim, nas tabelas 8 e 9 apresentamos a comparação das receitas antes e depois das mudanças somadas por unidade da federação, tanto para municípios quanto para estados.

Tabela 7.21 Municípios que mais recebem royalties, antes e depois das mudanças da Lei 12.734 (em R\$, entre 2013 e 2018):

Município	UF	Situação Atual	Cenário redistribuição	Cenário redistribuição (pós-teto)
Campos dos Goytacazes/RJ	RJ	3.968.209.148	995.037.721	977.570.455
Maricá/RJ	RJ	2.570.899.620	885.112.762	593.686.911
Macaé/RJ	RJ	2.278.531.361	1.376.115.283	1.358.648.018
Niterói/RJ	RJ	2.222.252.623	806.667.033	613.068.870
Ilhabela/SP	SP	1.564.475.897	498.040.476	194.905.248
Presidente Kennedy/ES	ES	1.225.983.144	319.262.986	316.190.392
Rio das Ostras/RJ	RJ	993.189.003	311.387.959	299.458.923
Cabo Frio/RJ	RJ	984.192.801	317.173.033	299.705.768
Itapemirim/ES	ES	894.388.962	230.469.905	224.324.718
São João da Barra/RJ	RJ	872.269.899	303.759.243	298.322.445
Rio de Janeiro/RJ	RJ	759.799.850	418.120.916	330.427.993
Linhares/ES	ES	497.840.740	343.897.889	323.963.550
São Sebastião/SP	SP	477.342.691	284.234.211	281.175.986
Caraguatatuba/SP	SP	445.704.432	262.515.054	250.115.601
Paraty/RJ	RJ	412.649.616	197.908.369	191.791.971
Angra dos Reis/RJ	RJ	382.510.721	253.212.604	235.745.339
Casimiro de Abreu/RJ	RJ	375.616.634	164.451.457	158.403.048
Marataizes/ES	ES	375.609.298	84.274.813	77.592.951
Coari/AM	AM	359.739.641	327.995.252	312.900.276
Quissamã/RJ	RJ	352.032.984	118.350.984	114.273.385
Armação dos Búzios/RJ	RJ	312.592.759	134.063.511	128.930.473
Duque de Caxias/RJ	RJ	287.775.619	200.280.587	182.813.321
Ilha Comprida/SP	SP	287.068.747	59.758.586	56.555.212
Cubatão/SP	SP	286.967.737	177.726.612	145.411.984
Guararema/SP	SP	263.253.888	139.346.154	133.994.261
Bertioga/SP	SP	258.741.879	182.311.593	173.572.888
Magé/RJ	RJ	231.385.994	183.494.515	166.027.250
Guapimirim/RJ	RJ	219.088.174	154.843.552	147.367.955
Itaguaí/RJ	RJ	217.974.352	155.018.259	143.533.051
Saquarema/RJ	RJ	207.375.748	119.169.028	109.958.391
Demais		6.753.917.702	33.064.242.628	34.227.806.340
Total		1.339.381.666	43.068.242.974	43.068.242.974

Tabela 3.2. Distribuição dos Royalties de Participação Especial Entre Municípios, Remetentes e Mudanças na Lei 12.734/2012: Produtores, Confrontantes e Afetados

Produtores, Confrontantes e Afetados														
UF	Situação Atual							Cenário de Redistribuição com Regra de Transição Efe						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013-18	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013-18
AC	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
AL	000002	000008	000001	000002	000007	000005	00000407	000006	000003	000002	000000	000003	000008	00000101
AM	000006	000007	000007	000008	000004	000001	00000453	000005	000009	000000	000002	000008	000001	0000054
AP	000000	000000	000000	000000	000000	000000	00000000	000000	000000	000000	000000	000000	000000	00000000
BA	000087	000247	000167	000212	000235	000170	0001219	000108	000138	000094	000083	000067	000044	000034
CE	000001	000009	000008	000000	000007	000000	00000245	000000	000005	000000	000008	000000	000000	000002
DF	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
ES	000045	01.103	000060	000087	000037	000058	00004.690	000087	000010	000014	000247	000219	000116	0000.793
GO	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
MA	000001	000000	000003	000003	000001	000000	00000137	000008	000001	000001	000007	000006	000008	00000008
MG	000009	000001	000006	000002	000003	000006	00000007	0000	0000	000000	000000	000000	0000	00000000
MS	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
MT	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
PA	000000	000000	000000	000000	000000	000000	00000008	000000	000000	000000	000000	000000	000000	00000006
PB	000002	000000	000005	000005	000003	000009	00000154	000006	000008	000006	000006	000008	000000	00000000
PE	000007	000000	000007	000000	000004	000007	00000285	000000	000000	000001	000003	000006	000000	00000002
PI	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
PR	000000	000000	000000	000000	000000	000000	00000002	000000	000000	000000	000000	000000	000000	00000000
RJ	03.440	04.503	03.028	02.719	04.186	03.184	021.059	01.894	02.259	01.361	01.063	01.253	000008	0000.538
RN	000098	000271	000196	000170	000187	000119	0001141	000001	000024	000000	000000	000007	000004	00000086
RO	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
RR	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
RS	000009	000102	000002	000000	000007	000001	00000221	000008	000001	000008	000007	000004	000006	00000154
SC	000003	000006	000003	000002	000007	000000	00000260	000002	000003	000004	000009	000007	000003	00000029
SE	000037	000200	000149	000057	000056	000006	00000895	000003	000005	000006	000005	000001	000009	00000279
SP	000037	000087	000035	000006	01.059	000029	00004.454	000000	0000294	0000252	0000248	0000221	000043	0000358
TO	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	000000
Total	05.547	07.642	05.420	05.006	07.138	05.177	005.929	02.905	03.593	02.335	01.936	01.992	01.155	003.915

Fundo Especial do Petróleo (distribuição via critérios do FPM)

[illegible]

Tabela 9.2.1 Distribuição dos Royalties e Participação Especial entre Estados, Sem e com Mudanças na Lei 12.734/2012:

Produtores, confrontantes e afetados														
UF	Situação atual							Cenário de redistribuição com regra de transição de 10%						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013-18	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013-18
AC	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
AL	#####4	#####36	#####27	#####23	#####22	#####12	#####143	#####22	#####34	#####25	#####22	#####21	#####11	#####36
AM	#####19	#####80	#####90	#####68	#####82	#####24	#####164	#####68	#####17	#####58	#####44	#####56	#####04	#####46
AP	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
BA	#####98	#####58	#####75	#####46	#####55	#####3	#####025	#####76	#####25	#####47	#####22	#####29	#####80	#####78
CE	#####4	#####17	#####1	#####0	#####10	#####7	#####58	#####13	#####14	#####13	#####13	#####13	#####12	#####17
DF	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
ES	1.200	1.780	1.192	1.082	1.361	1.966	1.581	1.53	1.340	1.52	1.46	1.892	1.594	1.377
GO	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
MA	#####6	#####50	#####34	#####10	#####37	#####1	#####200	#####26	#####8	#####1	#####0	#####7	#####1	#####93
MG	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
MS	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
MT	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
PA	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
PB	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
PE	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
PI	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
PR	#####6	#####13	#####5	#####14	#####15	#####3	#####32	#####6	#####6	#####5	#####14	#####5	#####3	#####32
RJ	1.310	1.054	1.781	1.162	1.761	1.474	1.542	1.956	1.947	1.353	1.834	1.852	1.741	1.682
RN	#####26	#####75	#####68	#####34	#####41	#####8	#####032	#####95	#####41	#####53	#####25	#####30	#####1	#####26
RO	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
RR	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
RS	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
SC	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
SE	#####30	#####67	#####0	#####2	#####70	#####40	#####569	#####00	#####23	#####74	#####58	#####58	#####3	#####45
SP	#####18	#####22	#####99	#####89	#####535	1.121	1.184	1.68	1.64	1.28	1.36	1.58	1.55	1.409
TO	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
Total	1.571	1.1545	1.573	1.631	1.1279	1.939	1.438	1.772	1.650	1.429	1.633	1.240	1.317	1.041

Fundo Especial do Petróleo (distribuição via critérios do FPM)

[illegible]

Conclusões

1. A aplicação da Lei 12.734, se não tivesse sido suspensa pelo STF, teria produzido profunda redistribuição de recursos na federação brasileira, aumentando os repasses de royalties e participação especial via fundo especial do petróleo (com critérios do FPE e FPM) em R\$ 50,5 bilhões entre 2013 e 2018.

2. É importante destacar o efeito específico produzido pela instituição do teto baseado na arrecadação de royalties de 2011 dos municípios, bem como pela vedação de acúmulo de fundo especial com royalties e participação especial de confrontante, o que limitou ainda mais a receita dos estados e municípios confrontantes. No âmbito dos municípios, esses dispositivos produziram uma redistribuição adicional de R\$ 2,8 bilhões dos recursos que estariam nas mãos dos confrontantes para a mão dos não-confrontantes. No âmbito dos estados, RJ, ES e SP ficaram excluídos de receber repasses via fundo especial, enquanto AL, AM, BA, CE, RN e SE tiveram de abdicar dos royalties de mar e da participação especial relativa à produção em terra para poder receber o FEP.

3. Quando analisamos os dados acumulados entre 2013 e 2018, verificamos que 322 municípios perderiam com a aplicação das novas regras da Lei 12.734, enquanto 5.246 ganhariam. As maiores perdas ocorrem nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo, mas também se registraram perdas em estados produtores de petróleo em terra, porque embora teoricamente preservados das mudanças, esses estados e seus municípios foram afetados pela redução ou até suspensão da participação especial de petróleo.

4. O estudo não considerou a perda relacionada aos repasses que os estados confrontantes realizam de 25% do royalty básico que recebem aos seus municípios, uma vez que não está claro se o dispositivo legal da Lei 7.990/1989, que prevê essa repartição, não foi revogado implicitamente pela Lei 12.734/2012. Sendo necessário uma análise jurídica para determinar se essa repartição foi suprimida ou se foi mantida, embora em base a valores menores.